

§ 1º - Caso o imóvel não esteja no seu nome deverá apresentar declaração registrada em cartório de que o endereço informado é a sua residência ou domicílio.

Artigo 6º - Serão considerados como documentos hábeis à comprovação de residência ou domicílio:

I. Contas de energia elétrica, água, IPTU, telecomunicações fixa ou móvel, televisão por assinatura ou quaisquer outras atividades exploradas pelo poder público ou por concessionária, permissionária ou outorgada;

II. Correspondência ou documento expedido por órgãos oficiais das esferas Municipal, Estadual ou Federal;

III. Correspondência enviada por Instituição Bancária Pública ou Privada, ou ainda de administradora de cartão de crédito, este último, em nome do titular, devidamente postada pelos Correios;

IV. Contrato de locação com firma reconhecida e juntamente com documento comprovante do endereço previsto em nome do proprietário do imóvel;

V. No caso de trabalhador rural, que o comprovante de residência esteja em nome da fazenda (empregador), deve ser anexado contracheque ou registro na CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social);

VI. O comprovante de residência deve ter no máximo 03 (três) meses de expedidos, contados retroativamente a partir da data de apresentação no DETRAN/PA.

Parágrafo Único – As cópias de quaisquer documentos deverão ser acompanhadas dos respectivos originais. Após conferência com documento original o atendente deverá proceder na autenticação com carimbo "Confere com Original";

Artigo 7º - Serão aceitos documentos comprobatórios em nome de ascendentes e descendentes (avô, pai, filho ou neto etc.), irmão (ã), cônjuge ou companheiro (a), desde que o interessado realize a devida comprovação de parentesco e as demais exigências previstas nesta Portaria;

Artigo 8º - A falsa comprovação de domicílio, bem como o uso de documentos falsificados para fins de registro no serviço de habilitação de condutores sujeita o responsável às sanções previstas no Artigo 242, da Lei 9503/97 e nos artigos 299 e 304, do Código Penal.

Artigo 9º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria nº 627/2013-DG e as demais disposições em contrário.

Gabinete do Diretor Geral, em 13 de abril de 2013.

Walter Wanderley de Paula Pena

Diretor Geral

ANEXO I:

DAS REGIÕES DE TRÂNSITO, DAS CIRETRANS E SEUS MUNICÍPIOS.

I - Região de Trânsito de Belém, composta pelos Municípios de Ananindeua, Belém, Benevides, Cachoeira do Arari, Marituba, Ponta de Pedras, Salvaterra, Santa Bárbara, Santa Cruz do Arari, São Sebastião da Boa Vista e Soure. A Unidade de Belém atenderá os seguintes municípios: Belém, Benevides, Cachoeira do Arari, Ponta de Pedras, Salvaterra, Santa Bárbara, Santa Cruz do Arari e São Sebastião da Boa Vista;

I.1 – Sede na Capital e Ciretrans da Região de Trânsito de Belém: Sede, Ananindeua (B), Marituba (B) e Soure (B).

II - Região de Trânsito de Santarém, composta pelos Municípios de Alenquer, Almeirim, Aveiro, Belterra, Curuá, Faro, Juruti, Mojuí dos Campos, Monte Alegre, Óbidos, Oriximiná, Prainha, Santarém e Terra Santa.

II.1 – Ciretrans da Região de Trânsito de Santarém: Alenquer (B), Almeirim (B) , Monte Alegre (B), Óbidos (B), Oriximiná (B) e Santarém (A).

III - Região de Trânsito de Castanhal, composta pelos Municípios de Bujaru, Castanhal, Colares, Concórdia do Pará, Curuçá, Igarapé-Açu, Inhangapi, Irituia, Magalhães Barata, Maracanã, Marapanim, São Caetano de Odivelas, São Domingos do Capim, São Francisco do Pará, São João da Ponta, São Miguel do Guamá, Santa Izabel do Pará, Santa Maria do Pará, Santo Antônio do Tauá, Terra Alta, Tomé Açu e Vigia.

III.1 – Ciretrans da Região de Trânsito de Castanhal: Castanha (A), São Miguel do Guamá (B), Santa Izabel do Pará (B), Tomé Açu (B) e Vigia (B).

IV - Região de Trânsito de Marabá, composta pelos Municípios de Abel Figueiredo, Bom Jesus do Tocantins, Brejo Grande do Araguaia, Goianésia do Pará, Itupiranga, Jacundá, Marabá, Nova Ipixuna, Palestina do Pará, Piçarra, Rondon do Pará, São Domingos do Araguaia, São Geraldo do Araguaia e São João do Araguaia.

IV.1 – Ciretrans da Região de Trânsito de Marabá: Itupiranga (B), Jacundá (B), Marabá (A), Rondon do Pará (B) e São Geraldo do Araguaia (B).

V - Região de Trânsito de Abaetetuba, composta pelos Municípios de Abaetetuba, Acará, Baião, Barcarena, Cametá, Igarapé-Miri, Limoeiro do Ajuru, Mocajuba, Moju, Oeiras do Pará e Tailândia.

V.1 – Ciretrans da Região de Trânsito de Abaetetuba: Abaetetuba (A), Barcarena (B), Cametá (B) e Tailândia (A).

VI - Região de Trânsito de Altamira, composta pelos Municípios de Altamira, Anapu, Brasil Novo, Gurupá, Medicilândia, Porto de Moz, Senador José Porfírio, Uruará e Vitória do Xingu.

VI.1 – Ciretrans da Região de Trânsito de Altamira: Altamira (A), Medicilândia (B) e Uruará (B).

VII - Região de Trânsito de Capanema, composta pelos Municípios de Augusto Corrêa, Bonito, Bragança, Cachoeira do Piriá, Capanema, Capitão Poço, Garrafão do Norte, Nova Esperança do Piriá, Nova Timboteua, Ourém, Peixe-Boi, Primavera, Quatipuru, Salinópolis, Santarém Novo, São João de Pirabas, Santa Luzia do Pará, Traquateua e Viseu.

VV.1 – Ciretrans da Região de Trânsito de Capanema: Bragança (B), Capanema (A), Capitão Poço (B) e Salinópolis (B).

VIII - Região de Trânsito de Paragominas, composta pelos Municípios de Aurora do Pará, Dom Eliseu, Ipixuna do Pará, Mãe do Rio, Paragominas e Ulianópolis.

VIII – Ciretrans da Região de Paragominas: Dom Eliseu (B), Mãe do Rio (B) e Paragominas (A).

IX - Região de Trânsito de Tucuruí, composta pelos Municípios de Breu Branco, Novo Repartimento, Pacajá e Tucuruí.

IX.1 – Ciretran da Região de Trânsito de Tucuruí: Tucuruí (A).

X - Região de Trânsito de Redenção, composta pelos Municípios de Água Azul do Norte, Bannach, Conceição do Araguaia, Cumaru do Norte, Floresta do Araguaia, Ourilândia do Norte, Pau D'Arco, Redenção, Rio Maria, Santana do Araguaia, Santa Maria das Barreiras, São Félix do Xingu, Sapucaia, Tucumã e Xinguará.

X.1 – Ciretrans da Região de Trânsito de Redenção: Conceição do Araguaia (B), Ourilândia do Norte (B), Redenção (A), Santana do Araguaia (B), São Félix do Xingu (B), Tucumã (B) e Xinguará (A).

XI - Região de Trânsito de Itaituba, composta pelos Municípios de Itaituba, Jacareacanga, Novo Progresso, Placas, Rurópolis e Trairão.

XI.1 – Ciretrans da Região de Trânsito de Itaituba: Itaituba (A) e Novo Progresso (B).

XII - Região de Trânsito de Parauapebas, composta pelos Municípios de Canaã dos Carajás, Curionópolis, Eldorado dos Carajás e Parauapebas.

XII.1 – Ciretrans da Região de Trânsito de Parauapebas: Canaã dos Carajás (B), Curionópolis (B) e Parauapebas (A).

XIII - Região de Trânsito de Breves, composta pelos Municípios de Afuá, Anajás, Bagre, Breves, Chaves, Curralinho, Melgaço, Muaná e Portel.

XIII.1 - Ciretran da Região de Trânsito de Breves: Breves (A).

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 514338
PORTARIA Nº 681/2013/DG**

Estabelece procedimentos para serviços de registro de veículo. O Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, em especial ao constante do Art. 57, IV do Anexo do Decreto 1.635 de 2005 que homologa o Regimento Interno do DETRAN/PA;

Considerando o disposto nos Artigos 120, 123 e incisos e 124 e incisos da Lei 9.503 de 23 de setembro de 1997 que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB

RESOLVE:

Artigo 1º – Determinar que os processos de licenciamento anual de veículos que requeiram vistoria, expedição de 2ª via do CRV, alteração de características de veículos, inclusão ou baixa de reserva de domínio, transferência de jurisdição, mudança de categoria, alteração de dados cadastrais no documento do veículo, gravação ou regravação do chassi, regravação de motor e baixa do veículo só poderão ser realizados junto a este DETRAN/PA no domicílio ou residência do proprietário e/ou arrendatário quando houver Ciretran, e, não havendo Unidade do DETRAN/PA (Ciretran) no município de domicílio ou residência proprietário e/ou arrendatário, os processos de serviços deverão ser realizados em uma das Ciretran's da Região de Trânsito do domicílio ou residência do proprietário conforme o anexo I desta Portaria.

§º 1º - O Posto Avançado da "Antonio Barreto" atenderá a todos os serviços com cobertura aos Municípios da Região de Trânsito de Belém conforme o anexo I desta Portaria

§ 2º -. Os Postos de Atendimento das Concessionárias de Belém só poderão atender os serviços de primeiro emplacamento, transferência de propriedade e transferência de jurisdição de veículos transacionados diretamente com a Concessionária.

§ 3º - O Posto de Serviço do "Guamá" (Estação Cidadania) atenderá somente os serviços de primeiro emplacamento de veículos nacionais e importados sendo que estes necessitam de vistoria realizada pelo DETRAN/PA e o licenciamento anual de veículos que não requeiram vistoria.

§ 4º -. Os demais Postos de Atendimento (de Belém poderão atender todos os serviços de veículos desde que os serviços que requeiram vistoria, essa (vistoria) seja realizada somente pela SEDE.

§ 5º - Os Parques de Retenções de todas as Ciretrans atenderão os serviços cuja finalidade seja a liberação do veículo que se encontre lá retido independente da jurisdição do veículo.

Artigo 2º - Determinar que se o interessado desejar realizar os processos de serviços de que trata o artigo 1º desta portaria, fora do seu domicílio ou residência, será obrigatória também a

realização do serviço de mudança de jurisdição com o pagamento da taxa administrativa referente, e, no ato da solicitação do serviço o interessado deverá apresentar comprovante do atual domicílio ou residência em seu nome, e caso não esteja o imóvel no seu nome deverá apresentar declaração registrada em cartório que o endereço informado é o da sua residência ou domicílio.

§º 1º - Os comprovantes de residências aceitos são os que estão definidos na Instrução Normativa Nº 01/2010/DG.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria nº 628/2013-DG e as demais disposições em contrário.

Gabinete do Diretor Geral, em 13 de abril de 2013.

Walter Wanderley de Paula Pena

Diretor Geral

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 514343
PORTARIA Nº 924/2013**

O Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo art. 3º, § 3º, incisos II e V, da Lei Estadual nº 7.594, de 28/12/2011;

CONSIDERANDO a necessidade de coordenação das atividades das diretorias no sentido de dirimir aparentes conflitos de atribuições entre as mesmas;

CONSIDERANDO que o art. 11 da Lei Estadual nº 7.594 estabelece como competência da Diretoria Técnica e Operacional planejar, coordenar, acompanhar e avaliar as atividades de engenharia de trânsito, educação e fiscalização de vias no âmbito estadual;

CONSIDERANDO que o art. 12 da Lei Estadual nº 7.594 estabelece como competência da Diretoria de Habilitação de Condutores e Registro de Veículos planejar, coordenar, executar, controlar, fiscalizar e avaliar as atividades de registro e cadastramento de habilitação de condutores e de veículos;

CONSIDERANDO que o art. 15 da Lei Estadual nº 7.594 estabelece como competência do Núcleo das Circunscrições Regionais de Trânsito - CIRETRAN'S planejar, coordenar, controlar e supervisionar as atividades das CIRETRANS e realizar articulação direta com as Diretorias e demais unidades do DETRAN/PA;

CONSIDERANDO que o art. 16 da Lei Estadual nº 7.594 estabelece como competência das CIRETRAN'S ações de planejamento, controle, execução, fiscalização e avaliação das atividades relacionadas ao cadastro de veículos, ao processo de habilitação de condutores, operação, fiscalização, engenharia e educação de trânsito, no âmbito de sua circunscrição;

CONSIDERANDO que os arts. 17 e 18 da Lei Estadual nº 7.594 estabelecem a subordinação direta das CIRETRANS "A" e "B", respectivamente, ao Coordenador das CIRETRAN'S;

CONSIDERNADO, por fim, o consta do Processo Administrativo nº 2013/145623.

RESOLVE:

Art. 1º Os Gerentes de CIRETRAN "A", os Gerentes de CIRETRAN "B", o Gerente de Operação e Fiscalização de Trânsito das CIRETRAN'S "A" e o Gerente do Parque de Retenção das CIRETRAN'S, subordinam-se diretamente ao Coordenador do Núcleo de CIRETRAN'S; este por sua vez, deve articular-se diretamente com a Diretoria Técnica e Operacional para planejar, coordenar, acompanhar e avaliar as atividades de engenharia de trânsito, educação e fiscalização de vias, bem como com a Diretoria de Habilitação de Condutores e Registro de Veículos para planejar, coordenar, executar, controlar, fiscalizar e avaliar as atividades de registro e cadastramento de habilitação de condutores e de veículos.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, ficando referendados os atos anteriores do Diretor de Habilitação de Condutores e Registros de Veículos e do Diretor Técnico e Operacional em relação às CIRETRAN'S.

Belém, 17 de abril de 2013

WALTER WANDERLEY DE PAULA PENA

Diretor-Geral

DETRAN/PA

**EXTRATO DE PORTARIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 514345
PORTARIA Nº 915/2013-DG/CGP, DE 17.04.2013**

O Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Pará – DETRAN/PA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e,

CONSIDERANDO a solicitação constante do OF 35/2013-GAB/PCMI, de 04.03.2013, para cedência do servidor VALDIR AMADEU DA SILVA, Agente de Fiscalização de Trânsito, à Câmara Municipal de Itaituba, sem ônus para este Departamento,

R E S O L V E:
CEDER à Câmara Municipal de Itaituba, o servidor VALDIR AMADEU DA SILVA, Agente de Fiscalização de Trânsito, matrícula 5827485/2, lotado na CIRETRAN "A" de Itaituba, sem ônus para este Departamento.

Os efeitos desta Portaria entrarão em vigor a partir de 18/04/2013.

WALTER WANDERLEY DE PAULA PENA